

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.261, DE 2012

Denomina “Rodovia Presidente João Goulart” o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre a cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e a cidade de Marabá, no Estado do Pará

**Autor:** SENADO FEDERAL (PLS nº 503/11)

**Relator:** Deputado EDSON SILVA

### I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é dada denominação a trecho da rodovia BR-153, homenageando-se o ex-Presidente João Goulart (apelidado de “Jango”).

Ainda, em 2012, o projeto, que chega à esta Casa Legislativa para a revisão de que trata o art. 65 da Constituição Federal, foi distribuído à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do parecer do Relator, Deputado JOSÉ STÉDILE, já em 2013.

A seguir, a proposição foi analisada pela CCULT – Comissão de Cultura, que também a aprovou nos termos do parecer do Relator, Deputado PAULO FERREIRA, ainda em 2013.

Agora, o projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois se trata de dar denominação a bem do domínio da União, o que só pode ser feito por lei federal, evidentemente (CF, art. 48, V).

Quanto à juridicidade, é obedecida a exigência contida no art. 2º da Lei nº 6.682/79, como bem apontado pelo colega Relator na CVT.

Finalmente, não temos objeções a fazer quanto à técnica legislativa do sucinto projeto de lei, pois são atendidas as normas da LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.261/12.

É o voto.

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

Deputado EDSON SILVA  
Relator